

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XIII • Edição Nº 2.998 • sexta-feira, 18 de Outubro de 2024

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.321, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Cria a comissão de transmissão de governo para prestação de informações de interesse da transição de mandato e para levantamento, disponibilização e verificação de informações sobre a gestão municipal ao final do exercício de 2024.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nº 219, de 22 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a proximidade do encerramento do mandato, em 31 de dezembro do corrente exercício e que em 1º de janeiro do exercício seguinte, ainda não terão elaborados formalmente os balancetes do mês de dezembro, nem a prestação de contas anuais do exercício encerrado, para a realização de uma transmissão de mandato mais segura e transparente, algumas providências deverão ser adotadas;

CONSIDERANDO que a transição de mandato é o processo em que a Administração Municipal deve propiciar condições efetivas ao Prefeito eleito para conhecer os dados e as informações imprescindíveis para preparar o desenvolvimento do seu projeto de governo e implementar as atividades da nova Administração;

CONSIDERANDO o Ofício nº 001, de 18 de outubro de 2024, do Prefeito Eleito do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Transmissão de Governo do Município de Corumbá, para levantamento e verificação dos atos de gestão no último período do mandato que termina em 31 de dezembro de 2024, integrada por dez membros, indicados:

I - 05 (cinco) pelo atual Prefeito Municipal, sob a coordenação do primeiro sendo:

- a) Cleliane Souza da Silva, Controladora-Geral do Município;

- b) Luiz Henrique Maia de Paula, Secretário Municipal de Finanças e Orçamento;
- c) Álvaro Bernardo de Lima, Secretário Municipal de Gestão e Planejamento;
- d) Cássio Augusto Costa Marques, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- e) Alcindo Cardoso do Valle Júnior, Procurador-Geral do Município;

II - 03 (três) pelo Prefeito eleito, sob a coordenação do primeiro sendo:

- a) Beatriz Rosalia Ribeiro Cavassa de Oliveira
- b) Marcos de Souza Martins
- c) Roberto Ajala Lins

III - Ficam designados para atuar como secretária a servidora Lizélia Leite Crivelini Mat. 2987e como oficial administrativo o servidor Fernando da Silva Medeiros Mat. 9303;

Art. 2º A Comissão de Transição tem por atribuição coletar os documentos e as informações, junto aos setores responsáveis pelas atividades da Prefeitura, nos termos e no prazo que assegure condições para o cumprimento das medidas e dos procedimentos para a transição governamental.

Art. 3º A equipe de transição deverá ter apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, disponibilizado pela Prefeitura Municipal, não sendo permitida a retirada de documentos, equipamentos, programas ou quaisquer outros bens públicos das dependências dos órgãos municipais.

Art. 4º As reuniões da Comissão de Transição devem ser marcadas previamente e oficializadas por meio de atas, registrando, sucintamente, os assuntos discutidos, com a identificação dos participantes, das matérias deliberadas, das informações solicitadas e recebidas, bem como fixação de um cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 5º As informações reservadas e as protegidas por sigilo só poderão ser fornecidas pela Prefeitura na forma e nas condições previstas na legislação, sendo vedada a utilização de informação recebida pela Comissão de Transição para finalidade não vinculada ao ato de designação, conforme anexo II, Item B4 da Resolução TCE/MS nº 219/2024.

Art. 6º Os órgãos da administração direta (secretarias municipais e equivalentes) e as entidades da administração indireta (autarquias, agências e fundações) deverão



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Álvaro Bernardo de Lima
Secretaria Municipal de Governo.....	Paulo Sérgio da Silva Narimatsu
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Luiz fernando Moreira
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Cleliane Souza da Silva
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Eduardo Carvalho Ribeiro
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Junior
Agência Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva



estar aptos a apresentar esclarecimentos sobre a Administração Municipal, e fornecer informações sucintas sobre decisões que tenham relevância e que possam ter repercussão no futuro de cada órgão ou entidade, necessariamente, contendo elementos conforme a seguir:

- a) Relacionar os órgãos e as entidades com os quais têm maior interação institucional, em especial, aqueles que integram outros entes da federação, organizações não governamentais e organismos internacionais, com menção aos programas e projetos que motivam parcerias.
- b) Indicar os principais programas, projetos e ações formulados e elaborados pelo órgão ou entidade durante a gestão que se encerra, informando executados, em execução e paralisados.
- c) Informar os nomes, endereços e telefones das(os) principais titulares de unidades de direção do órgão ou entidade, bem como lista das(os) servidoras(es) ocupantes de cargos ou funções de direção e chefia.

Art. 7º À Comissão de Transição caberá providenciar junto aos órgãos, às entidades e às unidades autônomas do Poder Executivo, durante o desenvolvimento dos seus trabalhos e, se necessário, após o encerramento do exercício, conforme a seguir:

I - PPA, LDO e LOA para 2025, incluindo anexos, demonstrativos e outros elementos necessários para exame.

II - Demonstrativo dos saldos disponíveis, para transferência para 2025, correspondentes a:

- a) Termo de conferência do saldo em caixa;
- b) Termo de conferência de saldo em bancos relativo a todas as contas correntes e respectiva conciliação bancária;
- c) Relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;
- d) Demonstrativo dos restos a pagar;
- e) Demonstrativo das dívidas fundada e fluante.

III - Compromissos financeiros de longo prazo, decorrentes de contratos de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar e respectivos termos aditivos, e informações referentes:

- a) Relação das atas de registro de preços em vigência; Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
- b) relação de contratos de serviços de natureza continuada, para avaliação sobre suas continuidades, com previsão de cláusula de possível revogação por parte da(o) nova(o) gestora(or);
- c) Demonstrativo das despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres de 2024;
- d) inventário atualizado dos bens móveis e imóveis em 31.12.2024; v) levantamento de bens de consumo existentes em almoxarifado, em 31.12.2024.

IV - Informações da gestão do quadro de pessoal do Poder Executivo:

- a) levantamento da situação do quadro de servidoras(es), indicando nomes, cargos efetivos e em comissão, funções de confiança e lotação, com a indicação das respectivas remunerações;
- b) listagem das(os) convocadas(os) e as(os) contratadas(os) por prazo determinado, contendo nomes, funções, remuneração e vigência;
- c) identificação das(os) servidoras(es) do Poder Executivo cedidos a outros órgãos e entidades e aquelas(es) em exercício por cedência de terceiros;
- d) Relação dos débitos com folha de pagamento não-quitada no exercício, se houver;
- e) relação dos atos expedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2024, que importem a concessão de reajuste de vencimentos ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie da(o) servidora(or) pública(o) estatutário ou não;
- f) Situação das despesas de pessoal e o percentual relativamente à receita corrente líquida, nos termos da LRF;
- g) relação dos concursos realizados que estão em vigência e relação de concursadas(os) aguardando nomeação.

V - Informações de remessa obrigatória ao Tribunal de Contas, de acordo com as normas específicas:

- a) Relação dos informes mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais, entre outros, dos Sistemas e-Contas, CONTAS PÚBLICAS, SICAP e contas anuais pendentes de encaminhamento ao TCE-MS através do Portal TCE Digital;
- b) Cópia da prestação de contas do último exercício remetida ao TCE-MS.

VI - Dados e informações sobre a previdência social:

- a) Comprovante de que a administração se encontra regular quanto aos repasses devidos aos regimes de previdência social, geral ou próprio;
- b) Comprovante do cumprimento do limite da taxa de administração pelo RPPS;
- c) Relação e situação de dívida e parcelamentos junto ao RPPS e ao RGPS;
- d) Relação da receita e despesas mensais, na ausência de elaboração de balancete mensal; Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

VII - Legislação básica do Município, incluindo:

- a) Lei Orgânica do Município e leis complementares de interesse direto à sua aplicação;
- b) Lei de instituição do regime jurídico único (estatuto dos servidores públicos municipais);
- c) Legislação do regime próprio de previdência;
- d) Leis de organização e referentes ao quadro de pessoal;
- e) Lei de parcelamento do solo urbano e lei de zoneamento;
- f) Código de obras e código de posturas municipais;
- g) Código tributário municipal e legislação complementar;
- h) Plano diretor de desenvolvimento urbano;
- i) Leis municipais de incentivos fiscais e leis municipais que criem obrigações para o município;
- j) Lei da organização administrativa do Poder Executivo, incluindo todas as que criam órgãos, entidades da Administração Municipal e fundos especiais;
- k) Listagem de projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal.

VIII - Informações complementares sobre gestão do Município:

- a) Relação da dívida ativa tributária e não tributária;
- b) Relação de subvenções, contribuições ou auxílios pendentes de prestação de contas;
- c) Informações referentes a ações cíveis, trabalhistas e outras, precatórios e desapropriações em andamento;
- d) Relação dos assuntos de interesse do Município em tramitação nas esferas federal e estadual.

IX - Manifestação, assinada pelo Prefeito em exercício, declarando que:

- a) não praticou ato de aumento de despesa de pessoal nos seis meses do final do mandato, ou ato que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato da(o) titular de Poder ou órgão referido no art. 20;
- b) Não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato;
- c) não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato;
- d) não realizou despesas com obrigação de pagamento para o exercício seguinte, com anuência das(os) respectivas(os) ordenadoras(es).

Art. 8º A Comissão de Transição deverá elaborar relatório sobre os seus trabalhos, fazendo narração sobre as atividades realizadas e as informações e os documentos coletados, destacando aqueles que deverão ser disponibilizados após o encerramento do mandato vigente.

I - O Prefeito em exercício deverá receber o relatório e, mediante recibo, entregá-lo ao Prefeito eleito até 10 dias úteis do encerramento do seu mandato.

II - O relatório deverá ser enviado Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, na forma que suas normas determinarem, nas Contas Anuais de Governo referentes ao último ano de mandato, na peça "Documentos Complementares".

Art. 9º O Prefeito eleito, após a posse, deverá:

- I -** dar recebimento a todos os documentos e informações produzidos pela Comissão de Transição;
- II -** constituir uma Comissão Técnica de Conferência para análise dos elementos recebidos;
- III -** determinar a alteração dos cartões de assinaturas junto às agências bancárias.
- IV -** determinar a atualização cadastral na Receita Federal e a alteração do certificado digital, tipo e-CNPJ junto à empresa de certificação digital.

Art. 10 A Comissão Técnica de Conferência deverá:

- I -** verificar e conferir as disponibilidades financeiras; Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
- II -** fazer a conferência do inventário de bens e direitos;
- III -** levantar compromissos financeiros para os exercícios seguintes;
- IV -** examinar e conferir as demais informações prestadas;
- V -** apresentar relatório das suas verificações e análises das informações.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

DECRETO Nº 3.322, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Regulamenta e realiza o lançamento da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TRS, para o exercício de 2024, no Município de Corumbá, instituída pela Lei Complementar n.º 317, de 22 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,



CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 317, de 22 de dezembro de 2022, que institui a Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TRS no Município de Corumbá.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 3.122, de 21 de fevereiro de 2024, que regulamenta as solicitações de Taxa Social, Isenção e Forma de Cobrança da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TRS no Município de Corumbá, em acordo com os Arts. 5º, 6º e 8º da Lei Complementar n.º 317/2022, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a TRS NÃO abrange os serviços de limpeza de logradouros públicos, varrição, capina, limpeza e desobstrução de bocas de lobo, valas e valetas, galerias de águas pluviais e córregos e de outras atividades assemelhadas da limpeza urbana.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o lançamento da TRS para o exercício de 2024 bem como Notificados do lançamento os contribuintes da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TRS, com arrecadação prevista de outubro de 2024 a março de 2025, conforme publicação deste Decreto.

Art. 2º O cálculo da TRS foi realizado com base nas informações dos clientes cadastrados no banco de dados do prestador de serviços de água e esgoto de Corumbá (SANESUL), referentes ao período de janeiro a dezembro de 2023, considerando também o cadastro imobiliário municipal a abrangência dos serviços de manejo de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 3º A cobrança da TRS do exercício 2024 poderá ser realizada das seguintes formas, à escolha do contribuinte, nos termos do Decreto n.º 3.122/2024:

- I. Pelo cadastro do contribuinte (CPF/CNPJ), com pagamento à vista (desconto de 10%) ou parcelado em até 5 vezes (parcela mínima de R\$ 50,00);
- II. Pelo cadastro imobiliário (BIC), com as mesmas condições de pagamento descritas no inciso anterior;
- III. Junto à fatura de água/esgoto, em 5 parcelas iguais, por meio do Convênio n.º 003/2023 celebrado entre Município de Corumbá e SANESUL.

§1º Caso o contribuinte não se manifeste, a cobrança será realizada conforme o cadastro do município (CPF/CNPJ), com as opções de pagamento à vista ou parcelado.

§2º As unidades geradoras de resíduos sólidos (UGRs) que constem como edificadas no cadastro imobiliário municipal (BIC) e como ativas no período de referência perante a SANESUL terão sua cobrança junto ao cadastro do contribuinte (CPF/CNPJ) deste Município.

§3º As Unidades Geradoras de Resíduos Sólidos (UGRs), não edificadas denominadas "lotes vagos" conforme cadastro imobiliário do Município (BIC), constantes no cadastro da SANESUL como ativas (sem consumo médio de água no período), terão sua cobrança feita junto ao cadastro imobiliário do município (BIC).

§4º As Unidades Geradoras de Resíduos Sólidos (UGRs), edificadas ou não, constantes no cadastro da SANESUL como inativas (sem consumo médio de água no período), terão sua cobrança junto ao cadastro do município, da seguinte forma:

- a. Caso não haja manifestação do contribuinte, será realizada a cobrança da TRS junto ao cadastro imobiliário (BIC), nos moldes do inciso II do caput;
- b. Caso não exista cadastro imobiliário para a cobrança nos moldes do inciso II do caput, esta será realizada junto ao cadastro do contribuinte (CPF/CNPJ), conforme informações fornecidas pela SANESUL.

§5º A possibilidade de cobrança provisionada no inciso III do caput, no âmbito do lançamento, se restringirá aos contribuintes que optem por esta forma de cobrança e estavam devidamente cadastrados junto a SANESUL e sejam servidos por ligações ativas de água e/ou esgoto.

§6º O contribuinte que optar pela cobrança da TRS em guia específica (parcela única) - terá até o dia 18 de novembro de 2024 para o pagamento com desconto de 10% (dez por cento). É de responsabilidade do contribuinte a RETIRADA da guia específica pessoalmente junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, na Rua Frei Mariano, n.º 66 - Centro ou eletronicamente no Portal da Prefeitura Municipal de Corumbá, sendo que ao não pagamento aplicam-se os efeitos do Art. 7º deste Decreto.

§7º Para efeitos do § 4º, na ocorrência de não lançamento do tributo junto ao cadastro do município até a data de vencimento da 1ª (primeira) parcela da TRS, gerar-se-á guia específica com prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua emissão, para quitação dos débitos ainda com o desconto previsto em legislação.

§8º O contribuinte poderá realizar a quitação dos débitos da TRS lançados no cadastro do município, com a emissão da guia para pagamento pelo Portal da Prefeitura Municipal de Corumbá ou junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, na Rua Frei Mariano, n.º 66 - Centro.

Art. 4º Os vencimentos da TRS lançada nos cadastros do município serão:

Parcela	Vencimento
1ª parcela ou à vista (com 10% de desconto)	18 de novembro de 2024
2ª parcela	18 de dezembro de 2024
3ª parcela	17 de janeiro de 2025
4ª parcela	18 de fevereiro de 2025
5ª parcela	18 de março de 2025

Parágrafo único. As guias de pagamento (DAM) estarão disponíveis no Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) na Rua Frei Mariano, n.º 66 ou no Portal da Prefeitura Municipal, site: <http://www.corumba.ms.gov.br/>.

Art. 5º Para novas UGRs cadastradas no sistema da SANESUL, que não tiveram o lançamento da TRS realizado, será emitida uma guia específica, vinculada ao cadastro do contribuinte (CPF/CPNJ), com vencimento para 30 dias com desconto de 10% (dez por cento).

Art. 6º Encerrado o período de manifestação quanto a forma de cobrança, será mantido lançamento vinculada ao cadastro do contribuinte (CPF/CPNJ), salvo solicitação formal de alteração pelo contribuinte.

Parágrafo Único. A solicitação de retirada da cobrança da TRS da fatura de água e/ou esgoto poderá ocorrer a qualquer tempo e seus efeitos serão aplicados no mês subsequente ao mês de avaliação e deferimento da solicitação.

Art. 7º O cálculo individualizado da TRS foi realizado com a aplicação da metodologia provisionada pelo Art. 4º da Lei Complementar n.º 317/2022, e considerando as regulamentações definidas neste Decreto para o exercício de 2024.

§1º O valor da TRS será obtido mediante aplicação dos índices dos fatores de ponderação da pontuação de resíduos, constante no Anexo Único da Lei Complementar n.º 317/2022.

§2º O valor da TRS de UGRs condominiais ou conglomerados, cuja medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária inexistir, será o somatório das TRS de todas as unidades geradoras de resíduos sólidos, por se trata de medição global, e lançado nas formas de cobrança escolhidas nos termos do Art. 3º deste Decreto.

§3º A variável "Consumo médio de água (CONÁgua)" para o cálculo da "Pontuação por unidade geradora de resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis (PRESÍDUOS)" foi obtida através da relação de clientes do Município de Corumbá cadastrados no banco de dados do sistema comercial da SANESUL referente à média de consumo de água dos 12 (doze) meses, período entre janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

§4º A variável "Fator de relação entre a geração total de resíduos domiciliares ou a eles equipado e o consumo total de água do ano anterior ao exercício (FA)" foi calculada em 4,998650.

§5º A variável "Fator exponencial (FB) do efeito da relação entre CONÁgua e o PRESÍDUOS (FB)" foi calculada em - 0,076955.

§6º A variável "Somatório da pontuação das unidades geradoras de resíduos domiciliares ou a eles equiparáveis (ΣPRESÍDUOS)" foi calculada em 1.714.955,11.

§7º A variável "Custos dos Serviços Divisíveis (CSD)", constituído pelas contraprestações dos serviços públicos de coleta convencional, coleta seletiva, tratamento de resíduos sólidos, destinação e/ou disposição final dos rejeitos e gestão dos resíduos sólidos, foi de R\$ 12.638.979,64 (doze milhões seiscentos e trinta e oito mil e novecentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) em 2023.

§8º A variável "Fator de Frequência da coleta convencional por semana (FF)" considerou a prestação de serviço de coleta convencional executada no município, incidindo-se os fatores de cálculo de 1,00 (um) UGRs com frequência alternada - 3 (três) vezes por semana, e de 1,10 (uma vírgula dez) para as UGRs contempladas com frequência igual a 6 (seis) vezes por semana, conforme o Anexo Único da Lei Complementar n.º 317/2022.

§9º A variável "Fator de Disponibilidade da coleta seletiva (DS)" considerada, para o exercício de 2024, foi de 1,00 (um) para os locais atendidos pelos serviços e de 0,80 (zero vírgula oitenta) para aquelas que não tem a disponibilidade do serviço, conforme o Anexo Único da Lei Complementar n.º 317/2022.

§10 Todas as UGRs foram consideradas, no âmbito do "Perfil Socioeconômico imobiliário da unidade geradora", como "Normal" (valor de 1,0) para o exercício de 2024, constante no Anexo Único da Lei Complementar n.º 317/2022.



§11 A variável COFAT, que corresponde ao valor de ressarcimento referente à utilização de documento de arrecadação do prestador de serviço de água e/ou esgoto, corresponde ao valor de R\$ 1,96 por fatura/guia emitida.

§12 Nos casos previstos no Art. 5º deste Decreto, cobrar-se-á o valor da TRS equivalente ao calculado para o consumo médio de água de 8,0 m³ (oito metros cúbicos) proporcionalmente aos meses restantes do exercício, conforme previsão do § 21 do Art. 4º e as variáveis específicas para a UGR da Lei Complementar n.º 317/2022, e variáveis previstas nos §§ anteriores deste artigo.

§13 Nos casos em que as UGRs constarem no cadastro do município como imóvel sem edificação e estiver ligada à rede pública de água, tratando-se de uma economia ativa, porém, apresentar consumo médio de água equivalente a zero ou insignificante, incidirá o valor da TRS calculada com base no volume mínimo de 4,0 m³ (quatro metros cúbicos), conforme previsto no Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar n.º 317/2022.

§ 14 Nos casos de lotes sem edificação com economia ativa, que apresentarem o consumo média de água maior que zero, para efeito de cálculo será considerado o valor do consumo médio de água apresentado pela UGR, tendo como valor mínimo o consumo médio de água equivalente a 8,0 m³ (oito metros cúbicos).

Art. 8º O município disponibiliza canais para solicitação de revisão e esclarecimentos sobre a TRS, preferencialmente pelo preenchimento de formulário no portal <https://app.sistematr.com.br/solicitacao/ms/corumba>.

§ 1º O requerimento de "Revisão do Cálculo do valor da TRS" é destinado à UGR que apresentar inconsistências nos dados utilizados para cálculo e que gerem dúvidas com relação ao valor do lançamento da TRS bem como eventuais situações de cobranças errôneas identificadas no valor da taxa, mantendo-se a cobrança junto ao cadastro do município, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I. Documento de Identificação Oficial com foto;
- II. Conta(s) de água do período (janeiro a dezembro/2023);
- III. Comprovante de inscrição/cadastro imobiliário no IPTU (opcional);
- IV. Declaração de única UGR, caso necessário.

§2º No caso do § 1º, as impugnações protocolizadas até a data de vencimento da última parcela da TRS 2024, e julgadas procedentes pela Administração Tributária, manterão os direitos a que faziam jus até a data retro citada. Será considerada inapta e de efeito meramente protelatório, sendo indeferida de pronto a petição que não identificar corretamente o sujeito passivo, nos termos do Art. 2º da Lei Complementar n.º 317/2022.

§3º No caso do § 1º, se a UGR apresentar mais de uma matrícula de água ou de cadastro imobiliário e declarar a finalidade de atendimento para uma única UGR, nos moldes do ANEXO III, mediante a solicitação de revisão da TRS, será utilizado o somatório do consumo de água das matrículas de água informadas, para aplicação da metodologia de cálculo estabelecida no art. 4º da Lei Complementar n.º 317/2022 e alterações posteriores. O resultado do Presídios decorrente do cálculo do novo valor da TRS, obedecerá a pontuação máxima estabelecida no § 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 317/2022.

I. Os contribuintes que optarem pela revisão, considerando como única UGR, estão sujeitas a fiscalização por parte da Administração Tributária, visando à atualização cadastral dos imóveis, especialmente, nos casos em que a UGR detenha múltiplas inscrições/cadastros imobiliários

§4º No caso do § 1º, deferido o pedido, o valor anteriormente lançado será cancelado e as guias com o novo valor da TRS serão emitidas.

§5º O requerimento de "Revisão do valor lançado da TRS (exercício de 2024)" é destinado à UGR que apresentar alguma inconsistência nos dados utilizados no cálculo e que gerem dúvidas com relação ao valor do lançamento da TRS no exercício de 2023 ou eventuais situações de cobranças errôneas identificadas no valor da taxa, considerar-se-á prazo de até 5 (cinco) anos conforme o Art. 746 da Lei Complementar n.º 100/2006, aplica-se as previsões do § 2º deste caput, mantendo a cobrança junto ao cadastro do município, devendo apresentar os seguintes documentos:

- II. Documento com foto;
- III. Conta(s) de água no exercício de 2023 (nos termos do Decreto n.º 3.059 de 06 de outubro de 2023);
- IV. Comprovante de cadastro no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (Folha Resumo V7), caso necessário, do ano de 2023;
- V. Comprovante de inscrição/cadastro imobiliário no IPTU (obrigatório).

§6º As UGRs que não são abrangidas pelos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e que porventura sofram cobrança da TRS, deverão abrir requerimento "Outras Solicitações", especificando esta informação no pedido. Em sendo constatada a indisponibilidade dos serviços, a cobrança da TRS nos moldes previstos pelo Poder Executivo será cancelada através de procedimento administrativo próprio. Nestes casos, o solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Documento de Identificação Oficial com foto;

II. Conta de água recente (até 90 dias);

III. Comprovante de inscrição/cadastro imobiliário no IPTU (obrigatório).

§7º Para o requerimento "Isenção do valor da TRS (Exercício 2024)", os contribuintes que residirem na UGR e que se enquadram nas condições previstas no Art. 6º da Lei Complementar n.º 317/2022, e fazem jus ao direito ao benefício no exercício de 2024, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Documento Oficial de Identificação com foto;
- II. Conta de água recente (até 90 dias);
- III. Comprovante de cadastro no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (Folha Resumo V7); com renda familiar per capita mensal menor ou igual a R\$ 218,00, definido na Lei Federal n.º 14.601/2023, Art. 5º, inciso II (obrigatório);
- IV. Comprovante de inscrição/cadastro imobiliário no IPTU (opcional);
- V. Contrato de aluguel (nos termos do Art. 9º deste decreto) ou declaração de vínculo com o titular da matrícula de água, caso necessário (opcional).

§8º Para efeitos do parágrafo anterior, nos casos em que o contribuinte já beneficiado requerer o benefício para outra UGR, será entendido como mudança de endereço e o benefício será transferido para a UGR do último requerimento, ou seja, será retirado da UGR anterior.

§9º Para o requerimento "Isenção do valor da TRS (Exercício de 2024)", os contribuintes que residiam na UGR e que se enquadravam nas condições previstas no Art. 6º da Lei Complementar n.º 317/2022 no Exercício de 2023, e fazem jus ao direito a esse benefício no exercício de 2023, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Documento Oficial de Identificação com foto;
- II. Conta de água do exercício de 2023;
- III. Comprovante de cadastro no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (Folha Resumo V7) de 2023; com renda familiar per capita mensal menor ou igual a R\$ 218,00, definido na Lei Federal n.º 14.601/2023, Art. 5º, inciso II (obrigatório);
- IV. Comprovante de inscrição/cadastro imobiliário no IPTU (obrigatório);
- V. Contrato de aluguel (nos termos do Art. 9º deste decreto) ou declaração de vínculo com o titular da matrícula de água, caso necessário (opcional).

§10 Para o requerimento "Solicitação de Taxa Social da TRS (Exercício de 2024)", os contribuintes que residiam na UGR e que se enquadravam nas condições previstas no Art. 5º da Lei Complementar n.º 317/2022 no Exercício de 2024, e fazem jus ao direito de desconto de 62,25% no valor lançado para o exercício de 2024, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Documentos com foto;
- II. Conta de água do exercício de 2024;
- III. Comprovante de cadastro no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (Folha Resumo V7) válida; com renda familiar mensal menor ou igual a 1 (um) salário mínimo no valor de R\$ 1.412,00, definido no Decreto Federal n.º 11.864/2023;
- IV. Comprovante de inscrição/cadastro imobiliário no IPTU (opcional).
- V. Estar adimplente quanto ao exercício 2023.

§11 A opção pela cobrança junto à fatura de água e/ou esgoto é entendida como consentimento expreso para cobrança conjunta nos próximos exercícios, tornando-se assim a regra geral para o solicitante, somente sendo alterada mediante requerimento formal em momento oportuno conforme regulamentos publicados a cada exercício.

§12 Os benefícios de TAXA SOCIAL e ISENÇÃO aprovados nos termos do Decreto n.º 3.122/2024 são válidos exclusivamente para o exercício de 2024 e frente a qualquer sobreposição de documentação do requerente do benefício prevalecerá a última solicitação, restando prejudicadas as isenções e taxas sociais anteriormente concedidas.

§13 Em relação à UGR em que se constate omissão ou declaração falsa quanto a qualquer documentação apresentada haverá lançamento da TRS e demais acréscimos legais retroativos ao período em que for constatada a ocorrência, sem prejuízo de abertura de procedimento criminal, conforme previsto pelos Arts. 14 e 15 da Lei Complementar n.º 317/2022.

§14 Os contribuintes deverão requerer, anualmente, os benefícios sociais (Taxa Social e Isenção), conforme Art. 5º- §2º da Lei Complementar n.º 317/2022.

§15 Para cada pedido ou análise que o contribuinte realizar, será obrigatória a solicitação individual no sistema referenciado no caput. Assim, solicitações de "Revisão do cálculo do valor da TRS"; "Isenção do valor da TRS (Exercício 2024)"; "Solicitação da Taxa Social da TRS (Exercício 2024)", "Forma de cobrança da TRS junto à fatura de água e/ou esgoto"; "Revisão do valor lançado da TRS (exercício de 2023)"; Isenção do valor da TRS (exercício de 2023)", "Solicitação da Taxa Social da TRS (Exercício 2023)", "Retirada da cobrança da TRS das faturas de água/esgoto do exercício em vigência", "Outras solicitações" ou qualquer outro requerimento similar deverão ser apresentadas separadamente, mediante a abertura de um protocolo específico para cada UGR cobrada e/ou lançamento.

§16 Qualquer UGR vinculada à omissão ou falsa declaração em qualquer documento caberá o lançamento retroativo ao período em que for constatada a



ocorrência, sem prejuízo das penalidades e correções previstas nos arts. 14 e 15 da Lei Complementar n.º 317/2022, sujeito também às sanções previstas na legislação penal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal brasileiro) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1.º da Lei Federal n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Art. 9º Em caso de imóveis alugados, a alteração da forma de cobrança da TRS pelo proprietário ou inquilino somente será permitida mediante a solicitação (por "outras solicitações") com a apresentação do contrato de aluguel que expressamente autorize tal cobrança. Esta medida visa identificar a responsabilidade financeira pelo pagamento da referida taxa recaia sobre o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, conforme previsto no Art. 2º da Lei Complementar n.º 317/2022. O contrato de aluguel deverá conter cláusula específica que disponha sobre a responsabilidade de pagamento de tributos municipais, que inclui a TRS.

Art. 10 As solicitações que foram formalizadas e aprovadas até 30 de setembro de 2024, conforme Decreto Municipal n.º 3.122/2024 e alterações posteriores, serão computados desde o início do lançamento da TRS, previsto para outubro/2024 nas cobranças junto a fatura de água e/ou esgoto, e pelo cadastro municipal (imobiliário/ contribuinte), até o final da cobrança na última parcela em 03/2025.

Art. 11 As disposições aqui previstas aplicam-se também às regulamentações anteriores, no que forem compatíveis.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

Destinação de **animais** **domésticos** mortos

A **Prefeitura de Corumbá** oferece de forma **gratuita** à população, o **descarte correto de animais domésticos**.

Ligue para
(67) 3234-3509
 e agende sua coleta

Horário de Atendimento
De segunda à sexta das 7h30 às 13h30

PREFEITURA DE
CORUMBÁ

*exceto para estabelecimentos particulares de saúde animal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÕES**

Requerimento da Taxa de Resíduos Sólidos - TRS

PROTOCOLO/ CARIMBO

DADOS DO SOLICITANTE

NOME:		CPF/CNPJ:
TELEFONE/CELULAR:	E-MAIL:	
ENDEREÇO COMPLETO:		
MATRÍCULA DA SANESUL:	NÚMERO DE HABITANTES NO LOCAL:	

REQUERER:

Descrição	
()	Revisão do cálculo da taxa (Exercício de 2024);
()	Revisão do cálculo da taxa (Exercício de 2023);
(…)	Revisão por alteração do padrão de consumo (art. 12 da Lei Complementar n.º 317/2022);
()	Isenção – comprovada renda familiar <i>per capita</i> mensal menor que R\$ 218,00;
()	Isenção do valor da TRS (Exercício de 2023) – comprovada renda familiar <i>per capita</i> mensal menor que R\$ 218,00 no período de referência;
(…)	Taxa Social (Exercício de 2023) - comprovada renda familiar mensal menor que 1 salário mínimo – R\$ 1.320,00;
(…)	Taxa Social (Exercício de 2024) - comprovada renda familiar mensal menor que 1 salário mínimo – R\$ 1.412,00;
()	Forma de cobrança da TRS junto à fatura de água – na quantidade de parcela disponível;
(…)	Retirada da cobrança da TRS das faturas de água/esgoto do exercício vigente.
()	Outras solicitações (descreva sua solicitação):

_____/_____/_____



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Datas

Prefeitura Municipal

Cliente Solicitante

DOCUMENTOS NECESÁRIOS PARA PROTOCOLO

1. Cópia do RG e CPF do solicitante;
2. Cópia da última conta de água e/ou esgoto da SANESUL;
3. Comprovante de inscrição/cadastro imobiliário no IPTU (obrigatório); e
4. **Comprovante de cadastro no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (V7), em nome da pessoa beneficiária, em caso de Isenção ou Taxa Social.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO QUANTO A
DESVINCULAÇÃO DA TRS NA FORMA DO LANÇAMENTO PARA A
INSERÇÃO DO VALOR EM OUTRA FORMA DE COBRANÇA**

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, e RG nº _____, residente no endereço _____, bairro _____, na cidade de _____, (PROPRIETÁRIO / INQUILINO) da residência de inscrição imobiliária nº _____, localizada no endereço _____, bairro _____, na cidade de Corumbá/MS, **DECLARO** estar ciente do pedido de cobrança da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos – TRS, cobrada anteriormente junto (ao CONTRIBUINTE – CPF/CNPJ / ao IMOBILIÁRIO), passando a cobrança dos valores devidos para (junto ao CONTRIBUINTE – CPF/CNPJ / junto ao IMOBILIÁRIO / junto a FATURA DE ÁGUA), tornando-me responsável pela quitação dos débitos da TRS pendentes e/ou a vencer para pagamento.

Mediante a esta AUTORIZAÇÃO, comprometo-me a **RETIRAR** a guia de cobrança eletronicamente no Portal da Prefeitura Municipal de Corumbá ou junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, localizada na Rua Frei Mariano, nº 66 – Centro, em até 5 dias úteis do pedido realizado, estando ciente que o não pagamento da guia dentro do prazo previsto em instrumento legal, acarretará a inscrição na Dívida Ativa, protesto, inclusão do contribuinte junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e Serasa) e execução fiscal, sempre observando os regramentos de legislação própria.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[CIDADE – ESTADO], [DATA]

NOME DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

CPF



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ÚNICA UGR

Declaração de imóveis e/ou matrículas de água para serem identificadas com única Unidade Geradora de Resíduos Sólidos.

Eu, _____, portador(a) do CPF n.º _____, residente no endereço _____ n.º _____, Bairro _____ no Município de Corumbá/MS, abaixo assino, atesto ser proprietário dos imóveis limítrofes e/ou das matrículas de água abaixo descritos a serem considerados como uma única Unidade Geradora de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Complementar n.º 317/2022.

- Lista de imóveis:

1. N.º do cadastro municipal (BIC): _____ Nome do proprietário:

2. N.º do cadastro municipal (BIC): _____ Nome do proprietário:

3. N.º do cadastro municipal (BIC): _____ Nome do proprietário:

Outros:

- Lista de matrículas de água:

1. N.º da matrícula: _____ Nome do proprietário:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

2. N° da matrícula: _____ Nome do proprietário:

3. N° da matrícula: _____ Nome do proprietário:

Outros:

Declaro, para os devidos fins, que todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros, assumindo a inteira responsabilidade por eles. Estou ciente de que a falsidade na prestação dessas informações está sujeita às penalidades previstas na legislação penal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal brasileiro) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990), bem como às sanções previstas no Art. 14º da Lei Complementar n.º 317/2022, que institui a TRS, e suas alterações posteriores.

Nome do Proprietário / Solicitante
CPF:

Responsável pela Análise da Declaração de
Única da UGR
Registro:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO da TAXA DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ANO DE 2024

Nº 003/2024

O Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, I, da Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012, e, em conformidade ao disposto no art. 723, II e III da Lei Complementar nº 100/2006 - Código Tributário Municipal (CTM), **Notifica** do lançamento os proprietários, o titular de domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, das unidades geradoras, definidas como: unidade imobiliária ou economia de qualquer categoria de uso, edificadas ou não, lindeira à via ou logradouro público, onde houver a disponibilidade dos serviços a que se refere a Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos (TRS) do exercício de 2024, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 317/2022.

I - DA BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo para a Taxa de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos - TRS, do município de Corumbá, para o exercício de 2024, conforme o Artigos 3º e 4º, §§, da Lei Complementar nº 317, de 22 de dezembro de 2022.

O custo denominado "Custos dos Serviços Divisíveis (CSD)", constituído pelas contraprestações dos serviços públicos de coleta convencional, coleta seletiva, tratamento de resíduos sólidos, destinação e/ou disposição final dos rejeitos e gestão dos resíduos sólidos, para o exercício de 2023, foi de R\$ 12.638.979,64.

II - DA COBRANÇA

1. A emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) deverá ser efetuada pelo site da Prefeitura Municipal de Corumbá: www.corumba.ms.gov.br > em *Portal do Contribuinte* ou ainda, pessoalmente, no Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), localizado à Rua Frei Mariano nº. 66 - Centro, de segunda a sexta-feira, nos horários de 07:30 às 13:30h.

2. Os pagamentos deverão ser efetuados, exclusivamente, nas agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas; ou via pix mediante o QR-Code impresso na guia.

3. junto ao cadastro do município utilizados para lançamentos dos tributos municipais, podendo o pagamento ser à vista (com 10% de desconto) ou parcelado em até 5 (cinco) vezes, não podendo a parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais); ou

4. junto com a fatura de água e/ou esgoto, em 5 (cinco) parcelas fixas e iguais, por meio do Convênio nº 003/2023 junto a Empresa de Saneamento (SANESUL) e eventuais aditivos, celebrado entre esta e o Município.

III - DO VENCIMENTO DA TRS

A Taxa de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos - TRS, do município de Corumbá, para o exercício de 2024 terão as seguintes opções para pagamento:

PARCELAS	VENCIMENTOS
À vista (cota única)	18 de novembro de 2024
1ª parcela	18 de novembro de 2024
2ª parcela	18 de dezembro de 2024
3ª parcela	17 de janeiro de 2025
4ª parcela	18 de fevereiro de 2025
5ª parcela	18 de março de 2025

1 - Sobre a TRS, incidirão desconto de 10%(dez por cento) se pago na modalidade à vista (cota única) até 18 de novembro de 2024 e sem desconto quem optar pelo pagamento parcelado;

2 - Cobrança através a fatura de água e/ou esgoto:

Vencimentos conforme o faturamento da respectiva matrícula de água, em 6 (seis) parcelas fixas e iguais, cobradas nos meses de referência **novembro/2024, dezembro/2024, janeiro/2025, fevereiro/2025 e março/2025**

IV. DA REVISÃO

Os contribuintes que não concordarem com os valores lançados da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos (TRS) do exercício de 2024, poderá impugná-lo, através site da Prefeitura Municipal de Corumbá: www.corumba.ms.gov.br >Taxa de Lixo> <https://app.sistematr.com.br/solicitacao/ms/corumba>

Corumbá-MS, em XX de outubro de 2024.

EDNALDO EVANGELISTA DOS SANTOS
Auditor Geral de Fazenda do Município

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE PESSOAL**ATOS DO PREFEITO****PORTARIA "P" Nº 665, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, V, VII e IX e art. 100, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria "P" n.º 467, de 18 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 21 de outubro de 2024.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

REPUBLICAÇÃO: Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial de Corumbá nº 2.997, de 17 de outubro de 2024.

PORTARIA "P" Nº 666, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 42, de 8 de dezembro de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar, com base no Relatório da Comissão Processante, Processo nº. 27433/2023 (fls. 200/221), a penalidade de demissão do cargo de provimento efetivo de Profissional de Serviços de Saúde a servidora **D. S. A.** Matrícula nº. 6455, adotando como fundamento nos incisos II e III do Art. 131 da Lei Complementar nº. 42, de 8 de dezembro de 2000 e respectivas alterações posteriores.

Art. 2º A presente penalidade gerará efeitos imediatos, conforme posição pacífica do Superior Tribunal de Justiça (1ª Seção. MS 19.488-DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 25/3/2015).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

PORTARIA "P" Nº 671, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 1660/2024 oriunda da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **DINARTE NATHAN SANTOS MENDONÇA**, Profissional de Educação, mat. 8066, para exercer a Função de Assessor-Técnico Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 16 de outubro de 2024.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

GENILSON CANAVARRO DE ABREU
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA "P" Nº 670, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 1.060/2024 oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar **ADRIANA ROMÃO DE OLIVEIRA**, Profissional de Serviços de Saúde, mat. 8714, da Coordenação do Programa Social Povo das Águas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Designar **ELISAMA DE FREITAS CABALHERO**, Profissional de Educação, mat. 2875/3523, para responder pela Coordenação do Programa Social Povo das Águas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.



Art. 3º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 21 de outubro de 2024.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

PORTARIA “P” Nº 671, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **LUCIANA MARIA ESPINOZA**, Agente de Serviços Institucionais I, mat. 3094, na função de Supervisor de Serviço I, símbolo FCA-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

PORTARIA “P” Nº 672, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 1659/2024, oriunda da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar **KLEITON DE MELLO ROMÃO**, Técnico de Organização Escolar II, mat. 13678, da Função de Secretário de Escola III, símbolo FCAE-06, da CEMEI Parteira Ana Gonçalves.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 10 de outubro de 2024.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

GENILSON CANAVARRO DE ABREU
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA “P” Nº 673, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 1659/2024, oriunda da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **HAROLDO CABRAL**, Técnico de Organização Escolar II, mat. 13676, para exercer a Função de Secretário de Escola III, símbolo FCAE-06, pelo período de 10 de outubro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, na CEMEI Parteira Ana Gonçalves.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

GENILSON CANAVARRO DE ABREU
Secretário Municipal de Educação

BOLETIM DE LICITAÇÃO

AVISO TERMO DE RETIFICAÇÃO

Retifica-se a Publicação do Diário Oficial do Município nº 2.987 de 02/10/2024, Pág. 2.

Onde se lê: Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Leia-se: Amparo Legal: Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

As demais condições permanecem inalteradas.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 17.965/2024.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção/revisão de veículo oficial, com fornecimento de peças e produtos em concessionária autorizada, para atender a necessidade da Fundação de Turismo do Pantanal. Fundamento Legal: Artigo 17 inciso II do Decreto Municipal nº 3.003, de 16 de junho de 2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 75, Inciso IV da Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021.

Data de Assinatura: 26/09/2024.

Assinam: Fundação de Turismo do Pantanal e a Empresa ENDO MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2024.

Pregão Eletrônico nº 66/2023. Objeto: Referente à contratação de empresa especializada em serviço de seguro total para os veículos que compõem a frota municipal, para atender as demandas da Administração direta e indireta do Município de Corumbá. Valor Global: R\$ 5.928,93. Vigência: 12(doze) meses. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 14 de outubro de 2.024.

Assinam: Álvaro Bernardo de Lima - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e Gente Seguradora S/A.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 - PROCESSO 31.112 /2024

Considerando que houve a inclusão de novos itens à IRP 07/2024, com anuência do Órgão Gerenciador. A Secretaria Executiva de Compras e Licitação, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Gestão, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal o prazo para manifestação de interesse, para registro de preços objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**. O órgão interessado poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.133/21.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia 31/10/2024 suas intenções, no e-mail: mailto:irp.pmc@corumba.ms.gov.br, com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de demanda;
- b) Justificativas da sua necessidade;
- c) Memória de cálculo

Corumbá/MS, 18 de outubro de 2024.

(a) Emilene Pereira Garcia - SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO e Alexandre de Barros Mauro - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 54 de 14 de OUTUBRO de 2024.

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor do Contrato nº. 06/2024, firmado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a Empresa GENTE SEGURADORA S/A.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar Flávia Miguel Ribeiro, servidora pública, matrícula nº 10763, para atuar como **Fiscal** do Contrato nº 06/2024.

Art. 2º. Designar Kátiuscia Eliana Garcia Marques, servidora pública, matrícula nº 10467, para atuar como **Gestora** do Contrato nº 06/2024.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato nº 06/2024, referente à contratação de empresa especializada em serviço de seguro total para os veículos que compõem a frota da SEGEPLAN/FUNPREV do Município de Corumbá, Processo Administrativo 12516/2023, P. E. nº 66/2023, Ata de Registro de Preços 16/2024, Processo de Utilização nº 27854/2024.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 14 de Outubro de 2024.

Corumbá/MS, 14 de Outubro de 2024.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
 Portaria “P” 342, de 01/11/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Extrato do segundo termo aditivo ao Termo de Fomento nº 03/2023 - FMIS Pelo presente instrumento de 2º aditivo, o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ por meio as SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, representada por seu titular PAULO SERGIO DA SILVA NARIMATSU e a OSC INSTITUTO MOINHO CULTURAL, representada por MARCIA RAQUEL ROLON, já qualificadas anteriormente anuem em aditar o contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do termo de fomento nº 03/2023, pelo período de mais 05 (cinco) meses, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, conforme justificativa, parecer e documentação apresentada nos Processo Administrativo nº 6640/2023.



CLAÚSULA SEGUNDA - As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas.

CLAÚSULA TERCEIRO - O presente termo aditivo tem por base legal a lei 13.019/2014 e alterações.

Data: 18/10/24

Assina: Paulo Sérgio da Silva Narimatsu - Secretário Municipal de Governo/
Fundo Municipal de Investimento Social e Márcia Raquel Rolon - Instituto Moinho Cultural Sul-Americano

RESOLUÇÃO nº. 19 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a Organização da Sociedade Civil ASSOSSIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA BLOCO CARNAVALESCO OLIVEIRA SOMOS NÓS com recursos oriundos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, no âmbito do Processo Administrativo nº. 21800/2024.

Paulo Sergio da Silva Narimatsu, Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas no § 1, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017 e **CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil mediante **Termo de Fomento nº 007/2024**, decorrente do Processo Administrativo nº **21800/2024**, franqueado com recursos oriundos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS.

Art. 2º. Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos, bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de Fomento, o qual deverá dispor:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos probatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quanto não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e) Análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- f) cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- g) atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão no respectivo Termos de Fomento.
- h) propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- I - **Crisavania Bruno Viana**, matrícula n. 7446 - Presidente;
- II - **Gisseli de Castro Ramalho** - matrícula n. 3991 - membro; e,
- III - **Luiz Carlos Souza Carvalho Junior** - matrícula n. 1373901 - gestor;

Art. 4º. Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

- I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil contemplada no termo de fomento da presente resolução, ou
- II - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração.

§ 2º. Na hipótese do § 1º o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do termo de fomento.

Art. 5º. Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados a esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 6º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá a vigência a contar da publicação desta Resolução.

Art. 7º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em 13/09/2024.

Corumbá-MS, 18 de outubro de 2024.

PAULO SERGIO DA SILVA NARIMATSU
Secretário Municipal de Governo
Portaria "P" 604, de 05 de setembro de 2024

RESOLUÇÃO nº. 20 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a Organização da Sociedade Civil LIGA DAS SENHORAS CATOLICAS DA DIOCESE DE CORUMBA - ASILO SÃO JOSÉ com recursos oriundos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, no âmbito do Processo Administrativo nº. 5414/2024.

Paulo Sergio da Silva Narimatsu, Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas no § 1, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017 e **CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil mediante **Termo de Colaboração nº 002/2024**, decorrente do Processo Administrativo nº **5414/2024**, franqueado com recursos oriundos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS.

Art. 2º. Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos, bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de Fomento, o qual deverá dispor:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos probatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quanto não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e) Análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- f) cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- g) atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão no respectivo Termos de Fomento.
- h) propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- I - **Crisavania Bruno Viana**, matrícula n. 7446 - Presidente;
- II - **Gisseli de Castro Ramalho** - matrícula n. 3991 - membro; e,
- III - **Luciene de Oliveira Silva** - matrícula n. 657902-2 - gestora;

Art. 4º. Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

- I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil contemplada no termo de fomento da presente resolução, ou
- II - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração.

§ 2º. Na hipótese do § 1º o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do termo de fomento.

Art. 5º. Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados a esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 6º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá a vigência a contar da publicação desta Resolução.

Art. 7º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.



Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em 15/08/2024.

Corumbá-MS, 18 de outubro de 2024.

PAULO SERGIO DA SILVA NARIMATSU
Secretário Municipal de Governo
Portaria "P" 604, de 05 de setembro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 039/2022 - SEMED - Processo nº 18.224/2021.

Parte: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Pelo presente, em conformidade com o disposto no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **REGISTRA-SE**, por meio do presente Termo de Apostilamento, a inclusão de dotação orçamentária para custear as despesas decorrentes da execução do contrato supracitado, conforme abaixo:

02 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24 92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0101 2598 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E CONVÊNIOS

FNDE - ENSINO FUNDAMENTAL

33 90 39 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data da Assinatura: 17/10/2024.

Assina: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO DO NOME DA CONTRATADA.

Processo: Nº 33581/18

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Empresa: JFR Arquitetura e Construção Eireli

Assunto: Retificação do nome da empresa.

Ao longo do processo Nº 33581/2018 foi constatado diversas inconsistências no nome da empresa contratada, as vezes constava JRF e em outras páginas JFR, acontecimento corroborado com o pedido de correção da Gerência Administrativa e Financeira - SMS, fl. 988.

Saliente-se que seu nome correto é **JFR** Arquitetura e Construção Eireli, cujo CNPJ é 30.656.027/0001-06. Informação corroborada com o próprio carimbo da contratada, vide fl. 789.

Dessa forma, o presente documento serve para retificar todos os erros no nome da empresa supracitada, passando a se ler: JFR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI nos seguintes documentos: Despacho da fl. 981, Termo de Rescisão amigável fl. 984, Extrato de Rescisão amigável fl. 986 e a publicação do extrato fl. 987.

07 de Outubro de 2024.

Lucas Assunção de Oliveira
Analista Jurídico
Matrícula: 15621
OAB/MS 30.363

Leonardo Cardoso Batista de Oliveira
Assessor Jurídico
Portaria "P" nº 28, de 02 de Janeiro de 2024
OAB/MS 28.802

Beatriz Silva Assad
Secretária de Saúde
Portaria "P" nº 194 de 01 Junho de 2022

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CREENCIAMENTO Nº 01/2024

CONTRATO Nº 20/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.890/2024 - PROCESSO DE UTILIZAÇÃO Nº 19.993/2024

CONTRATADA: ARTISTA OU BANDA: GURIZADA BAILEIRA.

REPRESENTANTE: GABRIEL PAREDES.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, para realização de APRESENTAÇÕES MUSICAIS, mediante o pagamento de cachê, conforme demanda da FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ, com o objetivo de estimular a geração de renda, difusão de produções artísticas e o estímulo criativo cultural, conforme a agenda oficial de eventos do município, bem como às solicitações de apoios culturais - Aniversário da Cidade de Corumbá - 246 anos.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0227.83 - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

13.392.0101.4120.0000 - Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações e Eventos Culturais

3.3.90.36.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024.

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

ASSINAM: Joilson Silva da Cruz - Diretor Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e Gabriel Paredes.

EXTRATO DE CONTRATO

CREENCIAMENTO Nº 01/2024

CONTRATO Nº 21/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.890/2024 - PROCESSO DE UTILIZAÇÃO Nº 19.972/2024

CONTRATADA: ARTISTA OU BANDA: IZA BRANDÃO.

REPRESENTANTE: IZA CRISTINA MAGALHÃES BRANDÃO.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, para realização de APRESENTAÇÕES MUSICAIS, mediante o pagamento de cachê, conforme demanda da FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ, com o objetivo de estimular a geração de renda, difusão de produções artísticas e o estímulo criativo cultural, conforme a agenda oficial de eventos do município, bem como às solicitações de apoios culturais - Aniversário da Cidade de Corumbá - 246 anos.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0227.83 - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

13.392.0101.4120.0000 - Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações e Eventos Culturais

3.3.90.36.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024.

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

ASSINAM: Joilson Silva da Cruz - Diretor Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e Iza Cristina Magalhães Brandão.

EXTRATO DE CONTRATO

CREENCIAMENTO Nº 01/2024

CONTRATO Nº 22/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.890/2024 - PROCESSO DE UTILIZAÇÃO Nº 19.944/2024

CONTRATADA: ARTISTA OU BANDA: ASSAD E GEILSON.

REPRESENTANTE: SHEILAINE VILALVA DE MORAES ASSAD.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, para realização de APRESENTAÇÕES MUSICAIS, mediante o pagamento de cachê, conforme demanda da FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ, com o objetivo de estimular a geração de renda, difusão de produções artísticas e o estímulo criativo cultural, conforme a agenda oficial de eventos do município, bem como às solicitações de apoios culturais - Aniversário da Cidade de Corumbá - 246 anos.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0227.83 - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

13.392.0101.4120.0000 - Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações e Eventos Culturais

3.3.90.36.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024.

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

ASSINAM: Joilson Silva da Cruz - Diretor Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e Sheilaine Vilalva de Moraes Assad.

EXTRATO DE CONTRATO

CREENCIAMENTO Nº 01/2024

CONTRATO Nº 23/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.890/2024 - PROCESSO DE UTILIZAÇÃO Nº 19.968/2024

CONTRATADA: ARTISTA OU BANDA: RAFAEL SOUZA.

REPRESENTANTE: RAFAEL DE SOUZA COSTA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, para realização de APRESENTAÇÕES MUSICAIS, mediante o pagamento de cachê, conforme demanda da FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ, com o objetivo de estimular a geração de renda, difusão de produções artísticas e o estímulo criativo cultural, conforme a agenda oficial de eventos do município, bem como às solicitações de apoios culturais - Aniversário da Cidade de Corumbá - 246 anos.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0227.83 - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

13.392.0101.4120.0000 - Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações e Eventos Culturais

3.3.90.36.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024.

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

ASSINAM: Joilson Silva da Cruz - Diretor Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e Rafael de Souza Costa.

EXTRATO DE CONTRATO

CREENCIAMENTO Nº 01/2024

CONTRATO Nº 24/2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.890/2024 - PROCESSO DE UTILIZAÇÃO Nº 19.988/2024

CONTRATADA: ARTISTA OU BANDA: OS GAROTOS.
REPRESENTANTE: VICTOR JUNIOR MONTENEGRO MARTINEZ.
OBJETO: CREDENCIAMENTO de ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, para realização de APRESENTAÇÕES MUSICAIS, mediante o pagamento de cachê, conforme demanda da FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ, com o objetivo de estimular a geração de renda, difusão de produções artísticas e o estímulo criativo cultural, conforme a agenda oficial de eventos do município, bem como às solicitações de apoios culturais - Aniversário da Cidade de Corumbá - 246 anos.
VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0227.83 - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá
13.392.0101.4120.0000 - Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações e Eventos Culturais
3.3.90.36.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024.
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.
ASSINAM: Jolison Silva da Cruz - Diretor Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e Victor Junior Montenegro Martinez.

EXTRATO DE CONTRATO

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
 CONTRATO Nº 25/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.890/2024 - PROCESSO DE UTILIZAÇÃO Nº 23.877/2024**

CONTRATADA: ARTISTA OU BANDA: BIEL E PHAEL.
REPRESENTANTE: MARCOS ANDRÉ ECREVERRIA WANDERLEY FILHO.
OBJETO: CREDENCIAMENTO de ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, para realização de APRESENTAÇÕES MUSICAIS, mediante o pagamento de cachê, conforme demanda da FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ, com o objetivo de estimular a geração de renda, difusão de produções artísticas e o estímulo criativo cultural, conforme a agenda oficial de eventos do município, bem como às solicitações de apoios culturais - Aniversário da Cidade de Corumbá - 246 anos.
VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0227.83 - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá
13.392.0101.4120.0000 - Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações e Eventos Culturais
3.3.90.36.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024.
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.
ASSINAM: Jolison Silva da Cruz - Diretor Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e Marcos André Ecreverria Wanderley Filho.

EXTRATO DE CONTRATO

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
 CONTRATO Nº 26/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.890/2024 - PROCESSO DE UTILIZAÇÃO Nº 24.671/2024**

CONTRATADA: ARTISTA OU BANDA: GRUPO COMPOSTO.
REPRESENTANTE: FABRÍCIO VARANIS RAMALHO CORDOVA.
OBJETO: CREDENCIAMENTO de ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, para realização de APRESENTAÇÕES MUSICAIS, mediante o pagamento de cachê, conforme demanda da FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ, com o objetivo de estimular a geração de renda, difusão de produções artísticas e o estímulo criativo cultural, conforme a agenda oficial de eventos do município, bem como às solicitações de apoios culturais - Aniversário da Cidade de Corumbá - 246 anos.
VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0227.83 - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá
13.392.0101.4120.0000 - Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações e Eventos Culturais
3.3.90.36.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024.
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.
ASSINAM: Jolison Silva da Cruz - Diretor Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e Fabrício Varanis Ramalho Cordova.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

RESOLUÇÃO FUNEC Nº 72, de 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe de Nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato nº 007/2024 - Dispensa de licitação nº 22.960/2024 - Contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos tipo ônibus e micro-ônibus, ambos executivos, com motorista e combustível para transporte rodoviário intermunicipal, em atendimento à Fundação de Esportes de Corumbá, para participação nos Jogos Escolares da Juventude de Mato Grosso do Sul 2024.

O Diretor Presidente de Esportes de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria □P□ Nº 36 de 03 de janeiro de 2024, **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Artigo 1º. Tomar pública a **DESIGNAÇÃO DO GESTOR** do contrato nº 007/2024, o servidor Carlos Henrique de Siqueira, matrícula 7345-4.

Artigo 2º. Tomar pública a **DESIGNAÇÃO DO FISCAL** do contrato nº007/2024, a servidora Angélica de Farias Cardoso, matrícula 2868-3.

Artigo.3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

Art.4º. A presente designação não implicará em remunerações adicionais aos servidores públicos acima descritos.

Art.5º. Em caso da ausência ou afastamento justificado do Gestor ou Fiscal, o ordenador de despesa, provisoriamente, poderá nomear ad hoc, um servidor do quadro da FUNEC para atuar como fiscal ou gestor, dependendo da necessidade.

Art.6º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos a partir da assinatura do contrato, dia 15/08/2024.

Luciano Silva de Oliveira
 Fundação de Esportes de Corumbá
 Portaria "P" nº 36 de 03 de janeiro de 2024

Carlos Henrique de Siqueira: _____

Angélica de Farias Cardoso: _____

AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA "P" PROCON Nº 05, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CORUMBÁ - PROCON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **ANDREIA CONCEICAO DE MOURA OLIVEIRA**, Profissional de Educação, mat. 10954, na função de Supervisor de Serviço I, símbolo FCA-1, na Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

VITAL GONÇALVES MIGUEIS,
 Diretor-Presidente - PROCON

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Deliberação nº 14/CMS/2024
 Corumbá (MS), 17 de outubro de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ/MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Encaminhar a planilha de calendário de eventos do Conselho Municipal de Saúde - CMS, conforme deliberado reunião.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI VITAL DO ROSÁRIO
 PRESIDENTE DO CMS

HOMOLOGADO EM: 17/10/2024

BEATRIZ SILVA ASSAD
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO - Deliberação 14/2024

PLANILHA DE CALENDÁRIO DE EVENTOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS MÊS DE OUTUBRO



Data	Horário	EVENTOS DO CMS	LOCAL
29	08h30min às 16h	Oficina de Análise do PAS/2025	Auditório CMS
30	09	Reunião da Mesa Diretora	Auditório CMS
31	8h30min às 9h30min	Reunião Extraordinária Apresentação para Encaminhamento do Parecer e Resolução do PAS/2025	Auditório CMS
31	9h30min às 11h	Reunião Extraordinária Apresentação e Aprovação do relatório de Visitação ao Hotel Gimenez que atende pacientes usuários do SUS Tratamento Fora de Domicílio - TFD	Auditório CMS

03	07	ESF Pedro Paulo II
04	07	ESF Humberto Pereira
05	07	Jardim dos Estados
06	07	ESF Dr. Ranulfo Jesus de Vasconcelos Aeroporto II
09	07	ESF Angelica Anache
17	09	Reunião Ordinária do CMS

**PLANILHA DE CALENDÁRIO DE VISITAÇÃO
AOS ESTABELECIMENTOS EM SAÚDE
MÊS DE NOVEMBRO**

DATA	HORÁRIO	ESTABELECIMENTO EM SAÚDE
01	07	ESF Ênio Cunha I
04	07	ESF Ênio Cunha II
05	07	Zona Rural - ESF Taquaral
06	07	ESF Rosemeire Ajala
07	07	ESF Popular Velha
08	07	ESF Walter Victório
11	07	ESF São Bartolomeu
12	07	Zona Rural/Mato Grande/Urucum
13	07	ESF Kadwéus / Lucia Mª I e II
14	07	ESF Simone Flores
14	09	Reunião Ordinária do CMS
18	07	ESF Gastão de Oliveira I e II
19	07	Distrito Albuquerque - ESF
21	07	ESF Fernando Moutinho I
22	07	ESF Luiz Fragelli
25	07	ESF Breno Medeiros I e II
26	07	ESF Tamarineiro I e II
27	07	ESF Padre Ernesto Sassida
28	07	ESF Bonifácio Tiaen
29	07	ESF Drº. João Fernandes - Aeroporto I
DATA	HORÁRIO	ESTABELECIMENTO EM SAÚDE
04	13h30min	Centro de Saúde da Mulher/Núcleo Psicóloga
05	13h30min	Cem/Raio x/Ultrassom
06	13h30min	CCZ/Vigilância Ambiental/CCV
07	13h30min	Ladeira Cunha e Cruz: DANTS. Vig. Sanitária. Vig. Epidemiológica/Hans x TB. Imunização. CIEVS.
08	13h30min	Pronto Socorro x SAMU
11	13h30min	Central de Regulação
12	13h30min	UPA
13	13h30min	Farmácia Municipal/Centro Municipal de Fisioterapia/Perícia/IST Aids
14	13h30min	CAPS-AD. CAPS-i. (Caps II José Fragelli) Melhor em Casa
18	13h30min	Cerest x Ouvidoria
19	13h30min	Almoxarifado

**PLANILHA DE CALENDÁRIO DE VISITAÇÃO
AOS ESTABELECIMENTOS EM SAÚDE
MÊS DE DEZEMBRO**

DATA	HORÁRIO	ESTABELECIMENTO EM SAÚDE
02	07	ESF Pedro Paulo I